



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 404/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública, um terreno medindo 80 metros por 80 metros (6.400 m²), no Sítio Cacimbas, Município de Cacimbas-PB, de propriedade do Espólio de Didimo de Araújo Leite, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira-PB, sob matrícula 3910, Código SNCR 212.024.010.782, cujos limites e confrontações da área desapropriada seguem assim especificados: Iniciando a descrição desse perímetro pelo vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-39°W de coordenadas (**longitude:-37°3'14,945"**, **Latitude:-7°12'32,654"**) de altitude **0,00m**; deste segue com os seguimentos azimutes e distâncias: 104°07' e 80,27m até vértice **-P-0002**, de coordenadas (**longitude:-37°3'12,408"**, **Latitude:-7°12'33,292"**) de altitude **0,00m**; deste segue com os seguimentos azimutes e distâncias: 223°30' e 80,09m até vértice **-P-0003**, de coordenadas (**longitude:-37°3'14,205"**, **Latitude:-7°12'35,183"**) de altitude **0,00m**; deste segue com os seguimentos azimutes e distâncias: 284°04' e 80,09m até vértice **-P-0004**, de coordenadas (**longitude:-37°3'16,742"**, **Latitude:-7°12'34,548"**) de altitude **0,00m**; deste segue com os seguimentos azimutes e distâncias: 43°51' e 22,51m até vértice **-P-0005**, de coordenadas (**longitude:-37°3'16,234"**, **Latitude:-7°12'33,258"**) de altitude **0,00m**; deste segue com os seguimentos azimutes e distâncias: 44°01' e 32,53m até vértice **-P-0006**, de coordenadas (**longitude:-37°3'15,497"**, **Latitude:-7°12'33,258"**) de altitude **0,00m**; deste segue com os seguimentos azimutes e distâncias: 42°25' e 25,10m até vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição desse perímetro de 320,82m,

Art. 2º - O objetivo da desapropriação é de construção de uma Escola Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O valor da desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei será de R\$ 7,82 (sete reais e oitenta e dois centavos) por metro quadrado, totalizando o valor indenizatório pela área desapropriada de R\$ 50.048,00 (cinquenta mil e quarenta e oito reais), tendo como fonte de recurso o Fundo de Participação do Município – FPM, com a seguinte Classificação Institucional Programática: 14.000 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento – 15.451..1022.1040 – Aquisição e desapropriação de Imóvel – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional